# LEI MUNICIPAL Nº 1.281\97
## DE 22.04.97

## AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM A CASA FAMILIAR RURAL DE MODELO\SC., E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**CARMELITO HENRIQUE MALDANER**, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, FAZ SABER a população que a Câmara Municipal de vereadores votou, aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

ART.1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a C.F.R. -Casa Familiar Rural de Modelo\SC., o qual objetiva o repasse de recursos financeiros; para manutenção, coordenação e atendimento das atividades da Casa Familiar Rural.

ART.2º.- O convênio, cuja cópia apresenta em anexo e faz parte integrante da presente Lei, terá seu início dia 01 de Fevereiro de 1.997 e seu término dia 01 de Fevereiro de 1.998, podendo ser prorrogado se as partes assim desejarem.

ART.3º.- O repasse financeiro de que trata o artigo primeiro da presente Lei, é na ordem de R$.....2.835,00 ( DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), devendo o Município deduzir do presente valor, a importância de R$.....1.831,12 ( HUM MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS) mensalmente, valor este que corresponde aos proventos de dois servidores, cedidos a Casa Familiar Rural.

ART.4º.-A C.F.R. De Modelo\SC., ficará totalmente responsável pela manutenção e conservação da edificação, bem como ficará responsável pelo pagamento de tarifas eletrônicas, água e luz, que vierem a consumir.

ART.5º.- Pelo Convênio firmado, a C.F.R., também ficará responsável na manutenção e conservação do veículo (fusca), que passará a disponibilidade da Casa.

ART.6º.- As despesas previstas com a presente Lei, estão consignadas na Dotação Orçamentária de nº 08421881.069 - Manutenção do Programa Escola\Casa Familiar Rural. Elemento 3.2.3.0, do Orçamento vigente.

ART.7º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de Fevereiro de 1.997.

ART.8º.- Revogam-se as disposições em contrário.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

MARIO KEHL
DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO